

FILII BENE NATORUM

A expressão *filii bene natorum* figura com relativa frequência em documentos leoneses, galegos e portugueses¹ dos séculos x a xii para designar certos indivíduos que gozavam de especial consideração social e como tais eram chamados a tomar parte em vários actos jurídicos solemnes, nomeadamente como parte integrante do tribunal régio e dos *conci- lia* distritais no exercício de funções judiciárias².

Alguns destes textos tinham sido já citados ou transcritos quando Menéndez Pidal publicou a sua excelente edição do *Cantar de Mio Cid* (1911), mas os autores que os referiam ou não punham em evidência a expressão *filii bene natorum* ou lhe atribuíam um sentido mais ou menos vago³.

Foi o venerando mestre da história e da filologia espanholas quem primeiro, salvo erro, apresentou uma explicação para ela, fazendo equivar os *filii bene natorum* aos *infanzones*⁴. Para justificar esta equivalência, vale-se de dois documentos, um do século x, já publicado na

¹ Suponho que a expressão *filii bene natorum* se não encontra fora desta área. Pelo menos, não me recordo de a ter encontrado, e a mesma observação foi feita por Sánchez-Albornoz em *Cuadernos de Historia de España* (CHE), XVI, pág. 142, nota 39. Em apêndice a este pequeno ensaio dou a indicação, por ordem cronológica, de todos os documentos que conheço.

² A grande maioria dos documentos que mencionam os *filii bene natorum* dizem respeito à actuação judiciária da cúria ou dos *conci- lia*. Mas a expressão encontra-se também em textos de outra natureza. Assim, o doc. do ano 976 (nº 27 de Sahagún) é a confirmação duma doação feita na presença dos abades e freiras de Sahagun « adque multorum filiorum bene natorum abitantes cives Legione ». O doc. de 1008, *Diplomata et Chartae* (DC), nº 198, é uma escritura de venda entre particulares na qual à lista das testemunhas, em número de dez, se acrescenta « et aliorum filii bone (sic) natorum ». O doc. de 1020 (Arch. Hist. Nacional de Madrid, Clero, N.º S.º de Benevivere, Palencia, R. 1) é a carta da fundação do mosteiro de Pereda pelo Conde Fernando Flayniz, lavrada « ante presentia patri et pontificem nostrum Servando episcopo et multi filii bene natorum ».

³ Alexandre Herculano, no seu romance histórico *O Bobo*, fala nos « costumes tradicionais dos bem-nascidos ou fidalgos de Portugal » (pág. 25 da 9.ª ed.).

⁴ *Cantar de Mio Cid*, tomo II (*Glosario*) V¹⁸ « fijodalgo » e « yfançon ».

*España Sagrada*⁵, o outro, inédito, do ano 1020⁶, e aproxima a expressão *filii bene natorum* da conhecida definição de infanções em um texto do ano 1093⁷: « et inter milites non infimis parentibus ortos, sed nobiles genere necnon et potestate, qui vulgari lingua infanzones dicuntur », chegando à conclusão de que *filii bene natorum* é forma latinizada de *fijsodalgo*.

Alguns anos depois, nas suas eruditas e formosas *Estampas*⁸ Sánchez Albornoz equiparou igualmente os *filii bene natorum* aos infanções, e, pela mesma altura, publicava-se a tradução espanhola da obra de Ernesto Mayer sobre as instituições de Espanha e Portugal, na qual se alegam alguns docs. dos séculos X e XI, também no intuito de provar a equivalência de *filii bene natorum* e infanções (fidalgos), e se chama a atenção para a formação daquela expressão, análoga a *filii dalgo* e reveladora da hereditariedade desta condição social⁹.

Outra era a opinião para que se inclinava o historiador português Gama Barros, segundo se vê pela resposta dada em 1925 a uma consulta de José Leite de Vasconcelos e por este publicada nos seus *Opúsculos*¹⁰. Esta resposta, que José Leite aceitou sem discussão, estriba-se em alguns documentos dos *Diplomata et Chartae* e coincide com o que se lê em um capítulo póstumo da *História da Administração Pública*¹¹.

Quer da carta de Gama Barros a Leite de Vasconcelos, quer das passagens póstumas da *História* ressalta que o eminente historiador das instituições medievais portuguesas não tinha a este respeito ideias assestadas, como ele próprio reconhece. Homens bons ou homens de classe elevada? Homens de condição livre por nascimento? Hesitando entre estas interpretações, é todavia para a última que se inclina.

⁵ T. XXXIV, apend. 23. Doc. do ano 985.

⁶ Doc. já cit. *supra* na nota 2.

⁷ *España Sagrada*, t. XXXVI, ap. 37.

⁸ *Estampas de la vida en León durante el siglo X*, (Discurso leído ante la Real Academia de la Historia), Madrid, 1926. Nota 114 do capítulo intitulado « La corte en León », pág. 74 desta 1ª edição.

É possível que Sánchez-Albornoz já tivesse emitido a mesma opinião na sua dissertação doutoral (inédita).

⁹ *Historia de las instituciones sociales y políticas de España y Portugal durante los siglos V a XIV*. T. I, Madrid, 1925 (trad., por Galo Sánchez, do original alemão inédito), pág. 89, nota 49. Abstrair aqui da bem conhecida teoria de Mayer, segundo a qual os infanções seriam godos. É de notar que Mayer parece ter desconhecido as páginas em que Pidal se refere aos *infanzones* e aos *fijsodalgo*.

¹⁰ Vol. III, pág. 362.

¹¹ Tomo XI, pág. 27 e pág. 100.

De então para cá, é sobretudo nos magistrais trabalhos de Sánchez Albornoz que o assunto se acha versado¹². Através deles, o grande medievista mantém-se fiel à sinonímia *filii bene natorum* = *infanzones* e desenvolve a tese que nela se acha sintetizada vinculando historicamente os infanções com os *filii primatum palatii* da *Les Visigothorum*¹³.

Os *infanzones* são, segundo Sánchez Albornoz, *filii primatum* que, ao refugiar-se no Norte após a invasão árabe, mantiveram na nova pátria o seu estatuto privilegiado, representando assim a origem da nobreza de sangue que veio substituir a aristocracia palatina. A mesma ideia de filiação da expressão *filii primatum* se mantém na expressão *filii bene natorum*, cuja equivalência a infanções resulta claramente de vários documentos em que os *filii bene natorum* figuram contrapostos à alta nobreza. É ainda esta mesma ideia que se contém na palavra *fijos dalgo*, a qual talvez já fizesse parte do léxico oral quando à nobreza de segunda categoria ainda dava a designação de *infanzones*.

Dada a grande autoridade de Sánchez-Albornoz, não é de admirar que a sua tese seja geralmente seguida pelos historiadores espanhóis¹⁴.

¹² *En torno a los orígenes del feudalismo*. Tomo I (Mendoza, 1942), pág. 192; *El aula regia*, in CHE, V (1946), pág. 79; *El « stipendium » hispano-godo* (Buenos Aires, 1947), pág. 142; *De los banū al-ajmās a los fijosdalgo?* in CHE, XVI (1951), pág. 139 e sgs.; *España, un enigma histórico*, I (1957), pág. 193. Não pude utilizar a recente edição (5ª) das *Estampas de la vida en León*, por não ter chegado a tempo ao meu poder o exemplar que o autor teve a amabilidade de me oferecer.

¹³ Lei VI, 1, 2 (forma ervigiana): « nobiles... potentioresque persone, ut sunt primates palatii nostri eorumque filii, nulla permittimus ratione questionibus agitari ».

¹⁴ Sirva de exemplo Valdeavellano, na sua *Historia de España*, pág. 545 e no *Diccionario de Historia de España*, vº « Infanzones ». Cf., mais recentemente, MARÍA DEL CARMEN CARLÉ, « Boni homines » y hombres buenos, in CHE, XXXIX-XL (1964), pág. 150.

Pelo seu lado, GARCÍA GALLO, *Hist. del der. esp.*, I, pág. 501, entende que anteriormente ao sec. X a nobreza visigoda conservava apenas o prestígio da sua ascendência, pelo que os seus membros se chamavam *filii bene natorum*. A partir do sec. X, em Leão e Castela, passaram a denominar-se *fijosdalgo*, fazendo-se a distinção entre os mais ricos e poderosos (*ricos homes*), que exerciam os cargos de *comites* e *potestates*, e os simples *infanzones*, que, socialmente, gosavam de menor consideração. Parece, assim, discordar da equivalência entre *filii bene natorum* e *infanzones*.

Recentemente chegou-me às mãos a tese doutoral de WOLF. DIETER LANGE, *Philologische Studien zur Latinität Westhispanischer Privaturkunden des 9-12 Jahrh.* (Köln, 1966). A pág. 227 deste valioso trabalho o autor, incidentalmente aceita como provável a sinonímia de *filii bene natorum* e *filii bonorum hominum*, citando, para esta última expressão, DC 746 (a. 1001). Entende, porém, que qualquer destas expressões se referia provavelmente « aos nobres cuja importância depois da queda da monarquia visigótica se limitava ao prestígio que o seu alto nascimento lhes conferia ». Esta expli-

Não me parece, contudo, salvo o respeito devido a tão abalorada opinião, que ela tenha um fundamento muito sólido.

Uma vez que a equivalência de *filii bene natorum* e infanções não é apresentada como simples hipótese, mas afirmada com base em documentos comprovantes, torna-se necessário antes de mais nada analisar os mais importantes destes documentos, isto é, aqueles que, na aparência ao menos, se apresentam como mais significativos.

Começamos pelo documento do ano 1059¹⁵, ao qual Sánchez-Albornoz liga tão grande importância, que, segundo ele, deste documento «resulta probada la identidad de los *filii bene natorum* y de los infanzones¹⁶.

Trata-se duma sentença da curia regia no pleito que dois presbiteros frades do mosteiro de Soalhães, moveram contra Garsia Munioz. Ao *iudicium*, que decorreu em Palencia, assistiram, constituindo o tribunal sob a presidência de Fernando Magno, dois bispos, alguns membros da nobreza laica, entre os quais o conde Sancho Velasquiz, «et illi infanzones qui erant in Portugale Gomez Eychiguiz, Men Gunsalviz et Gudio Viegas et aliorum multorum filii hominum bene natorum que erant in Palencia de Conde»¹⁷.

Se Albornoz considerou este diploma decisivo, foi certamente por entender que os tres infanções formavam um grupo juntamente com os

cação das palavras *filii bene natorum* colheu-a o autor em García Gallo. Acrescenta que lhe não parece de aceitar a sinonímia com *infanzones*.

Em Portugal o assunto não voltou a ser versado. Apenas em um estudo recente o erudito escritor A. Almeida Fernandes, aludindo ao documento n.º 16 do *Liber Fidei* (a. 873 ?), afirma de passagem que os «*filii bonorum* aí mencionados são, sem dúvida, os mesmos que, numa outra designação muito comum, *filii bene natorum* (*Dipl.*, n.º 421, etc.), os posteriormente chamados, quanto a nós, «filhos-de-algo» (*Do Porto veio Portugal*, Porto, 1965, pág. 55).

¹⁵ DC n.º 421. Este doc. aparece citado por Du Cange na palavra *Bene nati*. Du Cange assimila a esta expressão a de *filii bene natorum*, a qual abona com o doc. de 1059, extraído da obra de D. Rodrigo da Cunha, atribuindo-lhe a data errada «era MLXVII». O sentido que lhe dá é o de «nobiles, ingenui».

¹⁶ CHE, XVI, pág. 141, n. 38.

¹⁷ Eis a passagem completa: «proinde adiuncti sumus in Castella per manus Diago Trotesindiz et Mendo Diaz et Gosendo Araldiz qui erant vicarius de rex domno Fernandus et presentavit illos ante rege et erant episcopus nomen domno Aloytus et domno Mauselo et domnus Diacus Vestruarius et Domno Sesannduo que erat episcopus de Portugale et comes Sancius Valasquis et domno Poncius Nunu Ualasquis et Nunu Mendiz et Framengo Diaz et illos infanzones que erant in Portugale Gomez Eychiquiz Men Gunsalviz et Gudio Ueegas et aliorum multorum filium hominum bene natorum que erant in Palencia de Conde...».

outros *fili bene natorum*, genêricamente indicados, em contraposição às pessoas anteriormente nomeadas, que eram condes ou nobres da mais alta categoria.

Não creio que esta interpretação se imponha.

Para que pudessemos afirmar peremptòriamente que no documento se contrapõem os infanções ou *fili bene natorum* aos magnates de categoria superior, seria preciso, por um lado, haver certeza de que todos os nobres individualmente nomeados antes dos três infanções pertenciam à alta nobreza, por outro lado, que as palavras «et aliorum multorum filii hominum bene natorum» se ligam exclusivamente aos três infanções.

Nenhuma das coisas se pode dar como certa.

Quanto ao primeiro ponto, a circunstância de o documento só dar a denominação de infanções aos três individuos aludidos não exclui que algum ou alguns dos anteriormente mencionados fossem também infanções¹⁸. O facto de só àqueles três se dar o nome de infanções encontra uma explicação fácil na situação especial destes três infanções *qui erant in Portugale*, mesmo que se não queira ver nestas palavras uma alusão a uma espécie de administração triunviral da terra postugalense¹⁹.

Por outro lado, é bem possível que as palavras «et aliorum multorum filii hominum bene natorum» estejam coordenadas a tudo o que antecede, com inclusão dos bispos e dos magnates laicos, e é mesmo essa a impressão que fica da leitura desprevenida da passagem em questão²⁰.

A uma conclusão semelhante se chega analisando a *carta agnitionis* do ano 985, um dos dois documentos alegados por Menéndez Pidal²¹ e que Sánchez-Albornoz também invoca²².

¹⁸ Os quatro magnates nomeados a seguir ao conde Sancho Velasquis podiam ser todos nobres de alta categoria — um deles, Nuno Mendes era-o certamente, se se trata do filho do conde portugalense Mendo Nunes, que, também com o título de *comes*, confirma em 1070 uma doação do rei Garcia (DC. 491) — mas, tirado este Nuno Mendes, nada apurei acerca deles.

¹⁹ Sobre este hipotético triunvirato, bem como sobre o conde Nuno Mendes mencionado na nota anterior, vide o meu estudo *De Portucale (civitas) ao Portugal de D. Henrique*, nova ed. refundida (Porto, 1967), págs. 36-37.

²⁰ Vide a transcrição integral na nota 17. Do confronto desta passagem com o documento de Lugo do ano 1017, adiante analisado, resulta poderem os proprios nobres de primeira grandeza considerarse abrangidos na expressão *fili bene natorum*.

²¹ *Cantar de Mio Cid*, II, pág. 691, segundo a versão da *Esp. Sagr.*, XXXIV, pág. 474.

²² *De los Banū Al-ajmās a los fijos dalgo*?, CHE, XVI, 1951, pág. 141, remetendo para Menéndez Pidal. Albornoz, nas suas *Estampas*, pág. 76, nota 119 da 1ª ed.,

Na assembleia em que o bispo de Leão Savarigo defendeu os direitos da sua igreja figura o rei Bermudo II «cum omnem togam palatii sui filii bene natorum et pontificum multum id sunt» (seguem-se sete nomes de bispos).

Se bem repararmos, a passagem em questão consente duas interpretações.

Pode entender-se que «filii bene natorum et pontificum multum» constitui um aposto de «togam palatii», isto é, que a *toga* era constituída por essas duas categorias de indivíduos: os *filii bene natorum* (neste caso membros da alta nobreza laica, porventura os que confirmam o diploma a seguir aos sete prelados) e os bispos.

Mas pode também entender-se — e decerto foi assim que Pidal e Albornoz entenderam — que a passagem distingue três classes: os componentes do *palatium*, os *filii bene natorum* e os bispos. Sendo assim, na expressão *filii bene natorum* estariam compreendidos condes que não faziam parte da *toga palatii*, ou simples infanções, ou uns e outros.

Entré as duas interpretações não é fácil dizer qual a preferível, conquanto a primeira me pareça a mais natural. Não nos diz, portanto, o documento dum modo claro se a expressão *filii bene natorum* abrangia os próprios condes.

Outro texto em que Albornoz se apoia, e que à primeira vista pode impressionar, é um diploma de Lugo do ano 1017²³.

Trata-se também dum litígio perante o tribunal régio, entre as infantas D. Sancha e D. Teresa e Osorio Froilaz, o qual, como vassalo da Rainha D. Elvira, viúva de Bernardo II, recebera em préstamo a casa de Santa Eulalia. Constituem a assembleia, presidida pelo rei Afonso V (irmão das infantas), vários bispos e condes cujos nomes se individualam «et alii filii bene natorum primates toga palatii».

Para que estes *filii bene natorum* fossem meramente infanções era preciso admitir cumulativamente dois factos: que a palavra *alii* não tem aí o sentido normal de «outros», mas equivale a *plures*, e que os infanções figuravam entre os *primates palatii*.

Ora, se qualquer destes pressupostos é bastante forçado, a coexistência de ambos é forçadíssima²⁴.

²³ transcreveu a passagem que nos interessa, directamente extraída do pergaminho n° 984 do Arquivo da Sé de Leão. Nesta transcrição figura uma vírgula depois de «togam palatii sui» que não se encontra na *España Sagrada*.

²⁴ Foi integralmente transcrito em *Orígenes del Feudalismo*, I, pág. 176.

²⁵ Nada justifica que se atribua à palavra *alii* outro sentido, quando o sentido de «outros» se pode perfeitamente admitir. Assim entendeu FUSTEL DE COULANGES, *Monar-*

Muito mais natural é admitir que todos os indivíduos que compunham o *palatium* de Afonso V eram *filii bene natorum*, isto é, que esta expressão abrangia os próprios nobres de primeira grandeza²⁵, a semelhança do que se dava com as expressões *boni homines* e *filiū bonorum hominum*²⁶.

Outros documentos têm sido ou poderiam ser apontados a favor da sinonímia de *filii bene natorum* e *infanzones*²⁷, mas nenhum deles fornece prova mais concludente do que os atrás analisados.

Em compensação, parece que a expressão não pode deixar de abranger nobres de primeira grandeza em um documento regio do ano 1063 no qual se lê: « cum essem cum coniuge mea et filiis meis et alii filii benenatorum et in arcus limie iam dictus dominus Ferdinandus princeps...^{27a} ».

Note-se que até aqui falei apenas de primeira e segunda nobreza, mas

chie Franque, pág. 373. Como Fustel, penso que uma fórmula tantas vezes repetida, embora com variantes, não pode atribuir-se ao acaso ou à negligência.

²⁵ Na carta de couto e foral de Ponte de Lima dada por D. Teresa, viúva do Conde D. Henrique de Borgonha, em 4 de Março de 1125 ap. *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Regios (DR)*, n.º 69, confirmam « comes Fernandus, comes Gomizoni, Pelagius Valasquiz curie dapifer, sub manu regine deminante ripa Limia Fernandus Ramiriz, et alii multi benenatorum hominum (sic) ». Isto confirmaria que os próprios condes eram *filii bene natorum*, se o doc. não fosse de época já tardia.

²⁶ Doc. do cartulario de Celanova, fl. 162, do ano 950, transcrito em parte por Muñoz y Romero, *Estado de las personas*, nota 1 de pág. 110: « venerunt ibidem ex ducibus vel proceres palatii Nepotianus, Ermegildus, Atanagildus, Astrarii, Didacus. Auriensis episcopus sive comites Rodericus Gutierri, Osorius Gutierri et aliorum bonorum hominum non modica multitudinem ». Doc. de San Millán de la Cogolla, do a. 955, ap. L. Serrano, pág. 49: « In presentia de comite Fredinando Gundisalvez et de cometissa Domna Urraca et de domino Didaco episcopo de Santa Maria de Vallesposita et aliorum multorum bonorum homines ».

Doc. do *Tumbo A* de Santiago, do a. 1007, ap. López Ferreiro, *Hist. de la Igl. de Santiago*, tomo II, apénd. 83: « coniuncti fuerunt pontifex domnus Pelagius et ipsi comites domnus Didacus et domnus Ranemirus et alii multi filii bonorum hominum ».

Doc. de a. 1025, *Cartulario de Celanova*, fl. 138 v., reproduzido por Hinojosa, *Documentos*, n.º XI: « et devenerunt inde in concilio in Sancto Jacobo... ante ipso comite Rudericus-Ordinix et aliorum multorum filii bonorum vel iudices constitutos, quorum nomina hec sunt ».

²⁷ Menéndez Pidal alegou um doc. inédito do ano 1020, a fundação do mosteiro de Pereda (Arch. Hist. Nacional, Clero, Benevivere, Palencia, R 1), do qual já transcrevi a passagem que aqui interessa (pág. 74, nota 2). Ernesto Mayer funda-se em documentos pouco comprovantes, à excepção de DC 421, já analisado no texto. Sánchez-Albornoz cita, entre outros, DC 225 (ano 1014), que se pode aproximar do doc. do ano 985 alegado por Pidal e acima examinado.

^{27a} *Archeologo Português*, t. XXVII, 1929, pág. 152.

não pode excluir-se em absoluto que entre os *filii bene natorum* presentes as curias regias²⁸ houvesse também homens não nobres²⁹.

Os argumentos que invoquei valem tanto para os infanções como para estes últimos, se acaso lá figuravam. Assim, no documento do ano 1059, ainda mesmo admitindo que as palavras «et aliorum multorum filii bene natorum» estão copuladas apenas aos três infanções de Portugal, isto só mostraria que esses três infanções eram *filii bene natorum*, mas não importaria que todos os *filii bene natorum* fossem infanções. No doc. de 985 também é de admitir a presença de homens simplesmente livres, se entendermos que a passagem discutida distingue três classes de pessoas³⁰.

Mas ainda quando nestas e noutras sessões da curia régia fossem apenas infanções os individuos designados por *filii bene natorum*, isso só significaria que esta expressão se applicava aos infanções, mas não que só os nobres fossem *filii bene natorum*, que não houvesse homens não nobres aos quais fosse applicável também essa designação. Adiante procurarei mostrar que isso se dava.

Antes, porém, examinemos rapidamente as razões de outra ordem alegadas a favor da tese *filii bene natorum* = *infanzones*, razões que se me afiguram de escasso valor.

A bem conhecida definição de *infanzones* no texto reproduzido na *España Sagrada*³¹ é da maior importância para a interpretação desta palavra, mas só conjugada com outros argumentos poderá ser aduzida a favor da sinonímia de infanções e *filii bene natorum*;

Ora, tirados os documentos, o único argumento invocado tem sido a ideia de hereditariedade nobre inerente à qualidade de infanção e que estaria reflectida na palavra *filii* da referida expressão, como no vocábulo *fijos dalgo*, seu correspondente em romanço.

²⁸ Emprego esta designação para simplificar, embora ela não fosse usada em Leão e Castela antes do advento da dinastia de Navarra; os nomes que antes disso se davam à curia regia eram, como se sabe, *palatium*, *aula*, *concilium*.

²⁹ O facto de se tratar duma curia regia não exclui liminarmente esta possibilidade. Quando a curia funcionava como tribunal, estavam muitas vezes presentes homens de condição comum. Era o que se dava necessariamente nos casos em que a assembleia presidida pelo monarca, ou por um delegado seu nomeado *ad hoc*, se confundia com o *concilium* distrital. Sobre este ponto, que ainda não foi devidamente explorado, vide SÁNCHEZ-ALBORNOZ, *Estampas*, pág. 74 e nota 11, 4da, 1ª ed. e *La curia regia portuguesa*, pág. 18 e pág. 22; VALDEAVELLANO, *Historia de España*, I, págs. 575, 584 e 586.

³⁰ Só na curia de 1017 não é possível accitar que o documento se refira a homens de condição comum.

³¹ Vide *supra*, pág. 75 e nota 7.

Pode talvez admitir-se esta última correspondência³², como também tem muito de verosimil o vínculo estabelecido por Albornoz entre as referidas denominações e as palavras *filii privatum* da *Lex Visigothorum*. Tem ainda razão Albornoz quando faz notar que a palavra *filii* entrou na formação de nomes com que se designava a nobreza a partir do momento em que a aristocracia palatina entrou de ceder o lugar à nobreza de sangue. Mas daqui não se deduz necessariamente que onde quer que apareça a palavra *filii* tenhamos de admitir uma filiação nobre.

Tanto assim è, que, se além da expressão *filii bene natorum* existiam também *filii nobilium* e *filii comitum*³³, não é menos certo que também aparece com frequência a expressão *filii bonorum hominum*³⁴, na qual evidentemente se abrangia gente não nobre³⁵.

³² A origem e o sentido da palavra *fijodalgo* continua, no entanto, a ser objecto de dúvidas.

Na sua monumental obra *España, un enigma histórico*, vol. I, pág. 198, Sánchez-Albornoz, que anteriormente mostrara simpatia pela explicação de Mayer (*fijodalgo* < *filius de aliquo* = «filho de alguém»), hesita entre esta explicação e a tradicional, que vê em *algo* a referência a bens e não a pessoas (*aliquo* seria ablativo de *aliquid* e não de *aliquis*?) O mesmo autor emite a hipótese de a expressão aludir aos infanções por concessão regia, em função dos seus haveres, do seu *algo*.

Se *algo* deriva, efectivamente, do ablativo de *aliquid*, pode bem ser que *filius de aliquo* comporte apenas uma ideia metafórica (cf. *fi de nemiga, fill de caridat*, alegados por Américo de Castro em favor da sua tese da origem árabe da palavra), o que afastaria por completo a equivalência semântica de *fijosdalgo* e *filii bene natorum*. Cf. COROMINAS, *Dic. etimológico*, na palavra «infante».

O vocábulo *infanzon* (< *infantionem*) também ainda não foi cabalmente esclarecido. Aumentativo de *infans*? «Filho de grandes» (Albornoz)? Infante (isto é, mancebo nobre) já crescido (Corominas)?

Quanto à origem da instituição, a doutrina de Sánchez-Albornoz, que os relaciona com os *filii primatum palatii* da época visigótica, afigura-se-me, no estado actual das investigações, a mais aceitável.

Sobre estes pontos vide também CARMEN CARLÉ, *Infanzones e hidalgos*, in CHE, XXXIII-XXXIV (1961). Wolf. Dieter-Lange, na obra cit. n.º 14, alega contra a sinonímia de *filii bene natorum* e *infanzones* a razão linguística de que nesta última falta o elemento *filii*, que vemos em *filii bene natorum* e em *fijos dalgo*, mas esta razão, que o autor considera impressionante, afigura-se-me, salvo o devido respeito, de pouco peso.

³³ Exemplos em ALBORNOZ, CHE, XVI, pág. 143.

³⁴ Exemplos em ALBORNOZ, *loc. cit.*, nota 42 e em CARMEN CARLÉ, CHE, XXXIX-XL, págs. 148-149.

³⁵ Numa *carta testamenti* de 1028 (original, reprod. no *Cartulario de Monasterio de Vega*, ed. Serrano, Madrid, 1927, sob o n.º 3), a lista das testemunhas termina com estas palavras «et alios plures filiorum multorum», as quais, se não se omitiu por dapo *bonorum hominum* (ou *bene natorum*), mostrariam que o vocábulo *filii* podia, por si só, entender-se no sentido de «homens bons». Cf. DC 572 do a. 1079: «filii nobi-

Se aproximarmos agora estas conclusões daquilo que sabemos acerca de *boni homines*³⁶, torna-se muito verosímil que *filii bene natorum* equivalha a *boni homines*, expressão esta que também por vezes reveste a forma *filii bonorum hominum*, ou somente *filii bonorum*³⁷, assim como a par de *filii bene natorum* aparece uma vez ou outra a expressão mais simples *bene nati*³⁸.

De facto, percorrendo desprevenidamente os diplomas dos sécs. x-xii, não pode deixar de impressionar-nos o facto de, em circunstâncias semelhantes, se empregar ora uma expressão ora outra, alternando a fórmula *et alii multi filii bene natorum* com a fórmula *et alii multi boni homines* ou *filii bonorum hominum*³⁹.

«*es et ignobiles* » (se acaso estas duas palavras não estão no sentido genitivo: *nobilium et ignobilium*).

³⁶ Sobre o verdadeiro sentido da expressão *boni homines* tem-se discutido largamente. Quanto à Península, vide MARÍA DEL CARMEN CARLÉ, « *Boni homines* » y *hombres buenos*, CHE, XXXIX-XL, 1964. Este artigo refere-se principalmente a Leão e Castela; para a Catalunha veja-se FONT RIUS, *Origen del régimen municipal en Cataluña*, Madrid, 1946, pág. 244 e segs. (não pude consultar o *Glossarium Mediae Latinitatis Cataloniae*).

Não é possível passar aqui em revista as várias opiniões. A senhora Carlé vê nos *boni homines* dos documentos dos séculos x e xi uma camada superior de homens livres, que algumas fontes parecem mesmo assimilar aos nobres de primeira grandeza. *Boni homines* seriam os homens livres proprietários, como tais distintos da generalidade dos homens livres, mas sem que se possa dizer que constituíssem uma classe social bem definida e delimitada. Destas conclusões — aliás não muito claras — se aproxima o pensamento de Sánchez-Albornoz, para quem homens bons são « os homens plenamente livres » (CHE, XVI, pág. 143).

³⁷ *Liber Fidei* n° 16 (a. 873 ?); DC 163 (a. 991): HINOJOSA, *Documentos*, n° XI (a. 1025).

³⁸ LÓPEZ FERREIRO, *ob. cit.*, II, Apénd. escrit. n° 45, pág. 101 (a. 922 ?); DR n° 69 (a. 1125).

Du Cange v° *Bene nati* cita muitos lugares de escritores da Idade Média onde se emprega esta expressão, que ele define « *nobilis, ingenuus* » e diz corresponder ao italiano *ben nati*. Mas é de notar que nas passagens alegadas *bene natus* não significa necessariamente « nobre », podendo dizer-se outro tanto do italiano *ben nato*.

No séc. xv, em Portugal, ainda estava em uso a palavra *bem-nado*. Vide *Elucidário* de S. Rosa de Viterbo v° *Bemdada* (erro, por *Bemnado*): « Nom filhará por vassalos salvo fidalgos e bemdados (sic) que o mereçam de sseer » (cita Cortes de Lisboa de 1434, mas a citação é errada, porque não existem tais cortes).

Bene nati (εὐγενεῖς, ἐν γενεότητι) figura nas novelas 22 e 78 de Justiniano, no sentido de *ingenui*.

³⁹ A senhora CARLÉ, *art. cit.*, pág. 130, fez notar a semelhança das duas fórmulas no doc. do ano 1059 acima analisado (DC 421) e no doc. de 1007 onde se lê: « *coniuncti fuerunt pontifex domnus Pelagius et ipsi comites domnus Didacus et domnus Ranemirus et alii multi filii bonorum hominum* » (FERREIRO, *ob. cit.*, II,

Os documentos que nos fornecem estas fórmulas dizem respeito aos mesmos actos e solenidades, nomeadamente — mas não exclusivamente, como já adverti⁴⁰ — a assembleias convocadas para dirimir litígios, nos quais os *filii bonorum hominum* ou *filii bene natorum* aprovavam, expressa ou tácitamente, a sentença, tomavam conhecimento da prova e autenticavam com a sua presença a roborá da *agnitio*.

Não julgo possível fazer entre as duas expressões uma distinção precisa.

Se em muitos textos os *boni homines* são simples homens livres, escolhidos para certas funções pela especial consideração que desfrutavam, outros há em que parecem ter uma posição que os aproximava dos nobres, como já observou Carmen Carlé⁴¹.

Em compensação, se a expressão *filii bene natorum* aparece em alguns casos aplicada a homens nobres, há outras fontes nas quais parece não excluir os simples homens livres.

Se se tem pensado diversamente, isto é, se se tem entendido que a expressão *filii bene natorum* implicava nobreza, isso resulta talvez de que a construção foi feita principalmente sobre textos em que se trata de pleitos perante a curia régia, nos quais se partiu da presunção de que, em regra, só lá figurariam membros da classe nobre.

Basta, porém, passar em revista os documentos relativos a *concilia* distritais, para se observar que também aí figura, pelo menos desde o século XI, a mesma frase « et filii bene natorum » (abstraió das variantes secundárias).

E, pelo menos na generalidade dos casos, não há razão para excluir dessas assembleias os simples homens livres, sendo indubitável que estes tinham assento nos « concilios » locais⁴².

Lancemos mão de um exemplo entre muitos: a *charta* do ano 1011 na qual se relata que Rodrigo Froilaz demandou a Trutesindo Guimiriz certo prédio situado em Guilhabreu perante o *concilium* reunido nesta

apud. 83). Mas, sugestionada pela pretensa sinonímia de *filii bene natorum* e *infanzones*, não tirou de aqui a conclusão mais natural. Recorde-se também a fórmula esporádica *et alios plures filiorum multorum* da pág. 82, nota 34.

Em compensação, não me ocorre ter encontrado, em circunstâncias análogas, *et alii: multi filii comitum* ou *filii nobilium*, o que, como contra-prova, não deixa de ter certo peso.

⁴⁰ Cf. *supra*, pág. 74, nota 2.

⁴¹ CHE, XXXIX-XL, pág. 149. Cf. *supra*, nota 26, e para a Catalunha FONT RIES, *ob. cit.*, págs. 258-259.

⁴² Muito significativo é, a este respeito, o doc. DC 572, já citado: « et ibi fuerunt filii nobiles et ignobiles fratribus monasticis in Pavia ». São frequentes os litígios.

vila. Nesta assembleia juntaram-se nove indivíduos cujos nomes constam da escritura *et alii plures multorum bene natorum omino*⁴³.

Por que motivo haveria de ser este *concilium* constituído exclusivamente por infanções, sendo natural que em Guilhabreu o seu termo não faltasse população vilã abastada ou por outro título categorizada, com capacidade portanto para tomar assento na assembleia?

Análoga consideração se pode fazer a respeito de escrituras de actos jurídicos nos quais os *filii bene natorum* intervêm como confirmantes ou testemunhas. Sirva de exemplo a escritura de venda do ano 1008 na qual se nomeiam várias testemunhas, acrescentando-se «*et aliorum filii bone (sic) natorum*»⁴⁴ e compare-se com uma doação do ano 1015 em que são confirmantes os indivíduos designados pelos respectivos nomes «*et alii plures uonorum hominum*»⁴⁵. *Filii bene natorum* é, pois, segundo tudo leva a crer, não a designação duma classe social distinta, intermédia entre os nobres mais elevados e os homens livres sem nobreza, mas sim uma expressão equivalente a *filii bonorum hominum*, ou mesmo, simplesmente, *boni homines*⁴⁶.

Trata-se de expressões de alcance pouco preciso, das quais, com plena segurança, só pode afirmar-se que se applicavam exclusivamente a homens plenamente livres. A palavra *filii*, que ora se usa ora se omite, exprime talvez que a condição de *filii bene natorum* ou *filii bonorum hominum* importava não terem os indivíduos na sua ascendência mácula de servidão⁴⁷.

«perante muitos homens bons»: vide, por ex., DC 163, 304, 746 e outros citados por C. CARLÉ, *art. cit.*, pág. 142 e segs.

⁴³ DC 216 (publicado também nas *Dissert. Chron.*, vol. I, pág. 204).

⁴⁴ *Cit. supra*, pág. 74, nota 2. Outro exemplo que posso aqui lembrar é o doc. do a. 976 publicado por Escalona e referido *supra* na pág. 74, nota 2, em que os *multi filii bene natorum* são «habitantes cives Legione», portanto não exclusivamente infanções.

⁴⁵ *Cartulario del Monasterio de Estonza*, escrit. n.º 32, a pág. 61.

⁴⁶ No seu admirável livro *España, un enigma histórico*, vol. I, pág. 193, Sánchez-Albornoz afirma — creio que pela primeira vez, ao menos de um modo bem explícito — que às três expressões *filii comitum*, *filii bene natorum* e *filii bonorum hominum*, das fontes dos séculos XI e XII, correspondem três categorias sociais distintas: certamente, a alta nobreza, a infançonía e a classe dos homens livres não nobres. As considerações feitas no texto traduzem a minha convicção de que entre *filii bene natorum* e *filii bonorum hominum* se não pode estabelecer uma diferença substancial.

Quanto à expressão *filii comitum*, parece, de facto, ser exclusiva da alta nobreza (cf. *supra*, pág. 83, nota 39).

⁴⁷ Cf. o que se disse acima pág. 75 (opinião de G. Barros) e pág. 83, nota 37.

De resto, nem todos os homens plenamente livres eram abrangidos nas referidas expressões. Além da qualidade de proprietário, sem a qual dificilmente poderia falar-se em liberdade integral, a intervenção solene em actos públicos e privados, como membros da assembleia judicial (*qui audierunt*), como inquiridores ou peritos, como confirmantes ou testemunhas, etc., reclamava predicados pessoais e uma consideração social que faltavam à camada medíocre da população ingénu⁴⁸. É assim que nem todos os homens livres do distrito teriam voz no *concilium*⁴⁹.

Não dou como seguras estas minhas conclusões⁵⁰, divergentes daquelas a que chegaram mestres da craveira de Menéndez Pidal e Sánchez-Albornoz. Julgo, porém, que a opinião destes também se não pode aceitar como definitiva e que as provas até agora alegadas não têm a força que se lhes atribui.

Trata-se de um ponto que necessita de ser revisto, tendo sobre ele a palavra historiadores e filólogos.

PAULO MERÊA

APENDICE

TEXTOS DOS SÉCULOS X A XII EM QUE FIGURAM *FILII BENE NATORUM*

- circa a. 922. — Doc. em López Ferreiro, *Hist. de la Igl. de Santiago*, II, Apéndice, nº 45 a pág. 101 (“multitudo bene natorum”).
- a. 975. — Doc. do Arch. Hist. Nacional de Madrid, Clero, leg. 794, cit., em parte transcrito por Sánchez-Albornoz in CHE, XVI, pág. 142, nº 39.
- a. 976. — Doc. de Sahagun, publicado por Escalona, escrit. 51, pág. 423. Foi em parte reproduzido por E. Mayer, *Hist. de las Instituciones*, I, pág. 89.
- a. 985. — Doc. publicado na *Esp. Sagrada*, t. XXXIV, p. 474 e parcialmente em Albornoz, *Estampas*, pág. 76, nº 119, da 1ª ed.

⁴⁸ Cf. FONT RIUS, *ob. cit.*, págs. 245, 251 e segs., 257 e segs.; CARMEN CARLÉ, *art. cit.*, págs. 142, 148-152, 167.

⁴⁹ Convém acentuar que em tudo quanto fica dito tive apenas presentes documentos dos sécs. X-XII estranhos à organização municipal. Quanto ao papel dos *boni homines* no quadro dos concelhos desenvolvidos (sécs. XII e XIII) vide HERCULANO, IV, segs., pág. 216 e segs. e CARMEN CARLÉ, *art. cit.*, pág. 152 e segs. Para a Catalunha: FONT RIUS, *ob. cit.*, pág. 271 e segs.

⁵⁰ Sobretudo porque não pude levar mais longe as minhas pesquisas. Para os séculos XI-XII recorri sobretudo a documentos portugueses. Tirados estes documentos, os autores espanhóis apenas citam os dois docs., de 1017 e 1020, que constam da lista apensa.

- circa a. 987. — Doc. publicado na *Esp. Sagrada*, t. XIX, p. 375, e reproduzido em Hinojosa, *Documentos*, n° V, pág. 6.
- a. 1008. — DC n° 198 (“filii bone (sic) natorum”).
- a. 1011. — DC n° 216.
- a. 1014. — DC n° 225.
- a. 1016. — DC n° 228.
- a. 1017. — Doc. publicado parcialmente por Muñoz y Romero, *Estado de las personas*, pág. 110 e integralmente por Sánchez-Albornoz, *Orígenes del feudalismo*, I, pág. 176.
- a. 1020. — Doc. cit. e parcialmente transcrito por Menéndez Pidal, *Cantar de mio Cid*, II, v° “Fijos dalgo”.
- a. 1028 (?). — *Cartulario del Monast. de Vega*, ed. Serrano, doc. n° 3 (“plures filiorum multorum”).
- a. 1050. — DC n° 376.
- a. 1053. — DC n° 386.
- a. 1053. — DC n° 387.
- a. 1059. — DC n° 421.

- a. 1082. — DC n° 605.
- a. 1091. — DC n° 746.
- a. 1099. — DC n° 918.
- a. 1114 (?). — *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Particulares*, III, n° 525.
- a. 1125. — DR n° 69 (“bene natorum hominum”).